



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/n
 Fone/Fax: (63) 3218-4375. Palmas – TO.



TO SUSTENTÁVEL
TERMO DE ABERTURA DO PROJETO

1. JUSTIFICATIVA

Atender ao artigo 225 da Constituição Federal e os demais correlatos, à Resolução CNJ nº 201/2015, ao Plano de Logística Sustentável deste Poder e aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização Mundial de Saúde (ODS).

2. OBJETIVO

Este projeto possui o objetivo de facilitar a implementação da Política Socioambiental no Poder Judiciário do Estado do Tocantins, determinada pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 201/2015 e por meio do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Tocantins.

3. DECLARAÇÃO DO ESCOPO

Uso racional dos recursos e bens públicos de forma a evitar desperdícios, melhoria da qualidade de vida, redução dos impactos ambientais e preservação do meio ambiente e promoção da responsabilidade socioambiental.

4. NÃO ESCOPO

5. TEMPO ESTIMADO

Programa contínuo

6. CUSTOS ESTIMADO E FONTE DE RECURSO

O Programa será desenvolvido em etapas e no limite orçamentário de cada área envolvida.

7. PREMISSAS

Para sua instituição e implementação, o engajamento da alta administração e dos gestores administrativos é imprescindível para promoção de mudança da cultura institucional produzida por magistrados, servidores e demais componentes do Poder, para tanto, deveram ser disponibilizados meios para o cumprimento da Resolução 201/2015 conforme disposto em cada plano de ação definido por cada gestor administrativo, pois caso não haja o apoio necessário, o presente Plano restará prejudicado. Assim, deverão ser observadas as seguintes normativas legais:

Constituição Federal de 1988, art. 225 - que assegura a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e institui o dever do Poder Público, bem como da coletividade de defendê-lo e preservá-lo, bem como **art. 170, inciso VI**, que trata da defesa do meio ambiente, prevendo a possibilidade de conceder tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

Lei 8.666/1993, artigo 3º - cuida das normas para licitações e contratos da Administração Pública, regulamentado pelo Decreto 7.746 de 05 de junho de 2012, estabelecendo critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal;

Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 - prevê a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências.

Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 - estabelece a Política Nacional de Mudança de Clima, traçando diretrizes e promovendo o estímulo à manutenção e promoções de padrões sustentáveis de produção e consumo e como um de seus mecanismos à adoção de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e a redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos;

Lei nº 12.305/2010, art. 1º, § 1º - atribui a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos às pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos;

Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010 - dispõe sobre o planejamento, a execução e o monitoramento de obras no poder judiciário, dentre outros;

Resolução n. 201 do CNJ, de 03 de março de 2015 – do Conselho Nacional de Justiça - dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ);

Resolução n. 25, de 04 de dezembro de 2014, do Tribunal de Justiça do Tocantins - dispõe sobre a aprovação do Planejamento Estratégico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no período de 2015 a 2020;

Resolução n. 22, de 06 de agosto de 2015, do Tribunal de Justiça do Tocantins - Dispõe sobre a instituição do Núcleo de Gestão Socioambiental no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências;

Resolução n. 25, de 15 de dezembro de 2010, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - Regulamenta o processo judicial eletrônico - e-Proc (nova versão) - no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

Recomendação n. 11, de 22 de maio de 2007 do Conselho Nacional de Justiça - Recomenda aos Tribunais relacionados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal de 1988, que adotem políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, além da conscientização dos próprios servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente, bem como instituem comissões ambientais para o planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas, com fixação de metas anuais, visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente;

Recomendação nº 27, de 16 de dezembro de 2009, Conselho Nacional de Justiça – Recomenda aos Tribunais relacionados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal de 1988 que adotem medidas de remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais de modo a promover o amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência às suas dependências;

Recomendação nº 37, de 15 de agosto de 2011, Conselho Nacional de Justiça - recomenda aos Tribunais a observância das normas de funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname e de seus instrumentos;

Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011, do Tribunal de Justiça do Tocantins, que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, devido a necessidade de otimizar a gestão documental, eliminando o arquivamento permanente de documentos em papel;

Portaria nº 3943, de 18 de setembro de 2015, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - institui Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – PLS-PJTO, estabelece suas competências e dá outras providências.

Portaria nº 1190, de 01 de abril de 2016, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - institui o Plano de Logística sustentável PLS no âmbito do Poder Judiciário do Tocantins

8. RESTRIÇÕES

Para sua instituição e implementação, o engajamento da alta administração e dos gestores administrativos é imprescindível para promoção de mudança da cultura institucional produzida por magistrados, servidores e demais componentes do Poder, para tanto, deveram ser disponibilizados meios para o cumprimento da Resolução 201/2015 conforme disposto em cada plano de ação definido por cada gestor administrativo, pois caso não haja o apoio necessário, o presente Plano restará prejudicado. Assim, deverão ser observadas as seguintes normativas legais:

Constituição Federal de 1988, art. 225 - que assegura a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e institui o dever do Poder Público, bem como da coletividade de defendê-lo e preservá-lo, bem como **art. 170, inciso VI**, que trata da defesa do meio ambiente, prevendo a possibilidade de conceder tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

Lei 8.666/1993, artigo 3º - cuida das normas para licitações e contratos da Administração Pública, regulamentado pelo Decreto 7.746 de 05 de junho de 2012, estabelecendo critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal;

Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 - prevê a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências.

Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 - estabelece a Política Nacional de Mudança de Clima, traçando diretrizes e promovendo o estímulo à manutenção e promoções de padrões sustentáveis de produção e consumo e como um de seus mecanismos à adoção de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e a redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos;

Lei nº 12.305/2010, art. 1º, § 1º - atribui a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos às pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos;

Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010 - dispõe sobre o planejamento, a execução e o monitoramento de obras no poder judiciário, dentre outros;

Resolução n. 201 do CNJ, de 03 de março de 2015 – do Conselho Nacional de Justiça - dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ);

Resolução n. 25, de 04 de dezembro de 2014, do Tribunal de Justiça do Tocantins - dispõe sobre a aprovação do Planejamento Estratégico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no período de 2015 a 2020;

Resolução n. 22, de 06 de agosto de 2015, do Tribunal de Justiça do Tocantins - Dispõe sobre a instituição do Núcleo de Gestão Socioambiental no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências;

Resolução n. 25, de 15 de dezembro de 2010, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - Regulamenta o processo judicial eletrônico - e-Proc (nova versão) - no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

Recomendação n. 11, de 22 de maio de 2007 do Conselho Nacional de Justiça - Recomenda aos Tribunais relacionados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal de 1988, que adotem políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, além da conscientização dos próprios servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente, bem como instituem

comissões ambientais para o planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas, com fixação de metas anuais, visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente;

Recomendação nº 27, de 16 de dezembro de 2009, Conselho Nacional de Justiça – Recomenda aos Tribunais relacionados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal de 1988 que adotem medidas de remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais de modo a promover o amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência às suas dependências;

Recomendação nº 37, de 15 de agosto de 2011, Conselho Nacional de Justiça - recomenda aos Tribunais a observância das normas de funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname e de seus instrumentos;

Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011, do Tribunal de Justiça do Tocantins, que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, devido a necessidade de otimizar a gestão documental, eliminando o arquivamento permanente de documentos em papel;

Portaria nº 3943, de 18 de setembro de 2015, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - institui Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – PLS-PJTO, estabelece suas competências e dá outras providências.

Portaria nº 1190, de 01 de abril de 2016, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - institui o Plano de Logística sustentável PLS no âmbito do Poder Judiciário do Tocantins

9. RISCOS PREVIAMENTE IDENTIFICADOS

Houver resistência dos Diretores, magistrados, servidores, funcionários terceirizados e estagiários.
Alta rotatividade de servidores, estagiários e funcionários terceirizados

10. PATROCINADOR DO PROJETO

Nome	Telefone(s)	E-mail
Helvécio de Brito Maia Neto		presidencia@tjto.jus.br

11. GERENTE DO PROJETO

Nome	Telefone(s)	E-mail
Pedro Nelson de Miranda Coutinho		

12. EQUIPE DO PROJETO

Nome	Órgão	Cargo / Função	Telefone(s)	E-mail
Leila Jardim	TJTO	Coordenadora do Núcleo de Gestão Socioambiental		leilajardim@tjto.jus.br

13. PARTES INTERESSADAS

14. INFRAESTRUTURA

15. APROVAÇÃO

Nome: Helvécio de Brito Maia Neto

Cargo/Função: Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins

Data: 16/05/2019

